



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.404, DE 05 DE JULHO DE 2000.

"Dispõe sobre a criação e delimitação do Bairro Pantanal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono, a seguinte

## L E I :

**Art. 1º** - Fica criado o "BAIRRO PANTANAL", localizado na zona Leste da cidade de Porto Velho com as seguintes delimitações:

- ao Norte com a Rua Castilho, desde a sua interseção com a Rua Antônio Violão até a linha que delimita o perímetro urbano do município de Porto Velho;

- a Leste com a linha que delimita o perímetro urbano no espaço compreendido a Rua Castilho e a Avenida Amazonas;

- e a Oeste com a Rua Antônio Violão, desde a sua interseção com a Avenida Amazonas até seu encontro com a Rua Castilho.

**Art. 2º** - Ficam redefinidos os limites dos Bairros Teixeira e Escola de Polícia de acordo com os parágrafos primeiro e segundo deste Artigo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.404/2000.

§ 1º - Os limites do Bairro Teixeiraão passam a ser:

- ao Norte com a Avenida Calama desde a sua interseção com a Avenida Mamoré até a linha que delimita o perímetro urbano;

- ao Sul com a Rua Castilho no espaço compreendido entre a linha que delimita o perímetro urbano até a Rua Antônio Violão; e, Avenida José Vieira Caúla no espaço compreendido entre a Rua Antônio Violão e Avenida Mamoré;

- a Leste com a linha que delimita o perímetro urbano no espaço compreendido entre a Avenida Calama e a Rua Castilho; e, Rua Antônio Violão da sua interseção com a Rua Castilho até a Avenida José Vieira Caúla;

- a Oeste com a Avenida Mamoré no espaço compreendido entre as Avenidas José Vieira Caúla e Calama.

§ 2º - Os limites do Bairro Escola de Polícia passam a ser:

- ao Norte com a Avenida José Vieira Caúla desde a sua interseção com a Avenida Mamoré até a Rua Antônio Violão;

- ao Sul com a Avenida Amazonas desde a sua interseção com a Rua Antônio Violão até a Avenida Mamoré;

- a Leste com a Rua Antônio Violão desde a sua interseção com a Avenida Amazonas até a Avenida José Vieira Caúla;

- a Oeste com a Avenida Mamoré desde a sua interseção com a Avenida Amazonas até a Avenida Vieira Caúla.


**Art. 3º** - O município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias a adequação de seus mapas à presente Lei.




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.404/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA  
Prefeito do Município

JULIO CÉSAR DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Coordenação em Exercício.

  
JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município